



# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— **FONE: (0XX32) 537-1242** —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 – CEP 36.544-000 – Paula Cândido – MG

**Lei n. 876 /2000**

*Altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 840/97 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n.º 840, de 29 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá composição paritária entre governo e sociedade civil organizada e será constituído de 12 (doze) membros efetivos, assim discriminados:

I - seis representantes do governo:

- 1- um representante do órgão municipal de Assistência Social.
- 2- um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- 3- um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4- um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- 5- um representante da Secretaria Municipal de Obras.
- 6- um representante de outras esferas do governo (União - Estado).

II - seis representantes da sociedade civil:

- 1- um representante de entidades de atendimento a portadores de necessidades especiais.
- 2- um representante de entidade de atendimento aos idosos.
- 3- um representante de assistência à criança e ao adolescente.



# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— FONE: (0XX32) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 – CEP 36.544-000 – Paula Cândido – MG

- 4- um representante de associação comunitária rural.
- 5- um representante de associação comunitária urbana.
- 6- um representante de entidade sindical.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrario.

Paula Cândido, 29 de junho 2000.

  
Rafael Angelo Lisboa

Prefeito Municipal em exercício

  
José T. Lotti  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Justificativa:** O presente projeto de lei visa atender exigências da Secretaria Estadual de Ação Social (SETASCAD), a fim de incluir o Município de Paula Cândido nos programas de ação e assistência social.

